



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, Centro – Saloá/PE.

RESOLUÇÃO Nº 001/2026

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Saloá para regulamentar a adoção do Sistema Eletrônico de Votação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Saloá, Estado de Pernambuco, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O art. 185 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Saloá passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 185. O voto será aberto nas deliberações da Câmara e o processo de votação, a critério poderá ser:

I – Simbólico;

II – Nominal;

III - Eletrônico.

§1º Para o processo de votação, priorizar-se-á o mecanismo digital, que consiste na manifestação de voto individual de cada Vereador por meio de sistema eletrônico, instalado em dispositivo disponibilizado pela Câmara Municipal, que fará a apuração automática dos votos, com a respectiva publicidade em tela de projeção e registro em ata.

§2º Os Vereadores manifestarão seu voto no sistema eletrônico de votação, que computará os votos e exibirá a votação individualizada ao final.

§3º O resultado será apresentado com a quantidade de votos e sua respectiva classificação, da seguinte forma:

I – Sim, quando favorável à matéria deliberada, representada pela cor verde;





CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, Centro – Saloá/PE.

II – Não, quando contrário à matéria deliberada, representada pela cor vermelha;

III – Abstenção, quando o Vereador optar por não votar a favor nem contra a matéria deliberada, registrando sua presença e o quórum necessário para a validação da deliberação, representada pela cor cinza.

§4º Na impossibilidade de uso do sistema eletrônico, a votação será realizada pelos processos simbólico ou nominal, conforme os casos a seguir:

I – No processo simbólico de votação, o Presidente convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo à necessária contagem e proclamação do resultado;

II – O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os Vereadores “sim”, “não” ou “abstenção” à matéria deliberada, à medida que forem chamados pelo Primeiro Secretário.

§5º Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação ‘eletrônica nominal híbrida’ – aquela que é seguida de chamada pelo Primeiro Secretário, em que o Vereador verbaliza seu voto e, subsequentemente, aciona o mecanismo eletrônico para registro do voto proferido – nas seguintes hipóteses:

I – Julgamento do parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito;

II – Destituição de membro da Mesa Executiva;

§6º O Vereador poderá ratificar ou retificar seu voto até o encerramento da votação.

§7º Para os efeitos legais, será considerado presente à sessão o Vereador que registrar sua presença no sistema eletrônico até o início da Ordem do Dia e participar de deliberação.





CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, Centro – Saloá/PE.

§8º Em caso de falha no sistema eletrônico, as presenças e ausências serão registradas em Livro de Presença, numerado e autenticado pela Presidência.

§9º O sistema eletrônico de votação deverá:

I – Garantir a identificação individual de cada Vereador;

II – Assegurar a integridade, inviolabilidade e publicidade dos votos;

III – Possibilitar a emissão de relatórios de presença e votação para fins de registro em ata;

IV – Manter cópia de segurança das deliberações em meio físico ou digital autenticado.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Saloá – PE, 27 de março de 2026.

JOSÉ FRANCISCO CURVELO DA SILVA

Presidente

